



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 346/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DELTA-MG, E ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 335/2025 E 168/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei."

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato privativo de seu Presidente conceder aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Delta-MG o auxílio-alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta lei a critério e discricionariedade do mesmo.

Parágrafo único. Faz jus ao auxílio-alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato e ao servidor público seja efetivo ou comissionado que estiver no efetivo exercício do cargo, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador e do servidor, sendo o valor lançado mensalmente.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele desconto algum.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º, desta lei não será concedido ao vereador e servidor que:

- I - Deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo na Administração Municipal, Estadual e Federal;
- II - Perder o mandato por descumprimento de normas legais;
- III - Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família;
- IV - Estiver afastado por determinação judicial;

Art. 4º O valor do Auxílio-alimentação será fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) tanto para os agentes políticos (vereadores) quanto para os servidores públicos da Câmara Municipal de Delta, conforme estudo de impacto orçamentário.

§ 1º Os valores mencionados serão corrigidos anualmente com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, considerando o mês de referência de dezembro do ano anterior.

§ 2º O auxílio-alimentação poderá ser creditado diretamente na folha de pagamento do vereador e servidor público, ou através de cartão-alimentação, de acordo com a dotação orçamentária.

Art. 5º A participação do vereador ou servidor público em programas de treinamento regularmente instituídos, congressos, conferências ou outros afazeres no interesse do Legislativo ou do Município, com deslocamento da sede municipal, com recebimento de diária, não acarretará descontos no Auxílio-alimentação.

Art. 6º O Auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo, sendo que, sua concessão será realizada a partir da data de publicação da lei.

Art. 7º O vereador ou servidor poderá renunciar ao benefício do auxílio por escrito e protocolar na secretaria da Casa, porém, uma vez renunciado, ele torna-se irrevogável dentro da legislatura.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica revogado o artigo 3º da Lei Complementar nº 335/2025 e art. 95 da Lei Complementar nº 168/2013.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Delta, 30 de maio de 2025.

Leriane de Souza

Prefeita

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/06/2025